



SENADO FEDERAL

CONTRATO

0008-2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (*drives*), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na SCN Quadra 1, Bloco C, Sala 309 – Asa Norte – Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3045-0050, CNPJ-MF nº 32.578.387/0003-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES, CI. nº 2.070.757, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 726.164.151-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.179774/2015-29 do Processo nº 00200.006085/2014-97, incorporando o edital, documento digital nº 00100.165977/2015-38, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.176616/2015-17, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral do SENADO nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (*drives*), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer o ferramental e material necessário à execução dos serviços;
- VII - providenciar alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços, bem como, outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- VIII - garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- IX - enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com *Microsoft Excel*), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série; e
- X - comprovar, na ocasião de assinatura do Contrato, proficiência em fitotecas *Quantum* dos técnicos que irão prestar os serviços de assistência técnica e suporte, bem como os serviços de *upgrade* e movimentação, mediante apresentação dos respectivos certificados de conclusão de curso de manutenção de *hardware* nos equipamentos que serão objeto da assistência técnica.
 - a) A substituição de qualquer técnico plantonista deverá ser previamente autorizada pelo PRODASEN, devendo o eventual substituto possuir também a certificação de proficiência em fitotecas *Quantum*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (*drives*), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentar as partes envolvidas e os contatos técnicos e gerenciais, detalhar as condições de execução do serviço e esclarecer possíveis dúvidas, com a participação dos fiscais do Contrato do SENADO, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os produtos (Itens 4, 6 e 7) deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

I - Os produtos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.

- a) A CONTRATADA deverá ser responsável pela remoção da embalagem e posterior instalação dos produtos do item 4, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega.
- b) Os itens 6 e 7 não necessitam de instalação e a sua respectiva colocação dentro da fitoteca será realizada pelos técnicos do PRODASEN.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a entrega dos produtos (Item 4 do Grupo 1 e Itens 6 e 7), o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior teste de conformidade, verificação das especificações técnicas constantes do Contrato, do edital e da proposta comercial;

a) O recebimento provisório será feito mediante a assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência da marca do produto, a quantidade, o valor unitário e o total dos mesmos.

II - **definitivamente**, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a instalação (item 4) ou após o recebimento provisório (itens 6 e 7), mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, testes de conformidade e da sua correta instalação, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços de assistência técnica e suporte, *upgrade*, movimentação e licenciamento deverão ser realizados em Brasília, com atendimento local na sede do PRODASEN, localizada na via N2, Anexo C, Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, *e-mail*, *chat*, ou outro meio qualquer.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por *upgrade* a atualização tecnológica dos componentes eletrônicos da fitoteca do PRODASEN para *gen2*, incluindo o MCB2 (*Management Control Blade Gen2*), com todos os serviços de atualização e reconfiguração inclusos, sendo que este *upgrade* visa sanar o problema do limite de velocidade da interface de controle do braço do robô por meio do uso do *control path* pelo *drive* (LTO-5 ou superior).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por movimentação o deslocamento físico da fitoteca *Quantum Scalar i6000* com todos os seus componentes (módulos principais e expansões) dentro do Distrito Federal.

I - O serviço de movimentação compreenderá as seguintes etapas: desinstalação, desmontagem na origem, transporte, montagem no destino, instalação, configuração e interoperabilidade com os demais equipamentos do novo local;

II - Ao final da movimentação, a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes específicos, bem como efetuar todos os testes necessários para atestar o correto funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá obedecer aos seguintes prazos:



SENADO FEDERAL

I - Os prazos de atendimento para os serviços de assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1) são de acordo com os níveis de serviço definidos nas Cláusulas quarta e quinta e serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados);

II - Os serviços de *upgrade* e licenciamento de *slots* (Item 2 do Grupo 1 e Item 5 respectivamente) deverão ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contatos da data de assinatura do Contrato;

III - Os serviços de movimentação da fitoteca (Item 1 do Grupo 1) serão executados sob demanda, em dia e horário agendados pelo PRODASEN com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio de abertura de chamado técnico, devendo ser executados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu início.

c) A abertura do chamado poderá ser feita por meio de telefone e de e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, *e-mail* para chamados e telefone celular do técnico plantonista, devendo manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação dos serviços será objeto de avaliação e posterior atestação técnica na forma seguinte:

I - A atestação técnica dos serviços de assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1) será efetuada mensalmente, após a avaliação mensal de efetiva prestação do serviço, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT).

II - A atestação técnica dos serviços de *upgrade* (Item 2 do Grupo 1) será feita em até 10 (dez) dias após a avaliação feita por meio de testes de funcionamento do equipamento.

III - A atestação técnica dos serviços de movimentação (Item 3 do Grupo 1) será feita em até 10 (dez) dias após a avaliação feita ao final do deslocamento físico dos equipamentos com a realização de testes que comprovem o correto funcionamento da fitoteca movimentada.

IV - A atestação técnica dos serviços de Licenciamento (Item 5) será feita em até 10 (dez) dias após avaliação feita por meio de testes com fitas que atestarão o correto funcionamento dos *slots*.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica e suporte para 1 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo *Quantum Scalar* i6000, número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:

I - Serviços contínuos de manutenção corretiva;

II - Mão de obra;

III - Peças de reposição;

IV - Atualizações de versões e eventuais consultas técnicas;

V - Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica deverá ser fornecido por mantenedor autorizado e deverá abranger, ainda, os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;

II - Os serviços de assistência técnica corretiva, consultas técnicas e atualização de versões serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quinta deste Contrato;

III - Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem ônus adicional ao SENADO;

IV - Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento acessível, preferencialmente através de telefone gratuito (0800) ou, alternativamente, telefone fixo local;

V - Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções corretivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO, fornecer e instalar

6

AB

DA.B



SENADO FEDERAL

atualizações corretivas do *software* e *firmware* dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante.

I - As atualizações deverão cobrir todos os programas (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

II - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

III - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmam toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

IV - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

V - As atualizações e correções (*patches*) dos subsistemas deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de *download* pela *internet*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do SENADO respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

I - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos;

II - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone ou *e-mail*;

III - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo PRODASEN (atualmente o sistema SAACA).

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1:

Eventos que causam uma parada no funcionamento da fitoteca.

Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha dos dois braços robóticos, sem capacidade de recuperação automática da fitoteca.

Tempo máximo para início do atendimento: 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

II - Chamados de Prioridade 2:

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca.

Exemplo: Falha de um dos braços robóticos.

Tempo máximo para início do atendimento: 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

III - Chamados de Prioridade 3:

Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura do código de barras pelo braço robótico.

Tempo máximo para início do atendimento: 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

I - A conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, e será registrada na ferramenta utilizada pelo PRODASEN, denominada “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT), que manterá o registro do tempo de atendimento (data e hora de início e final do atendimento) e de todos os eventos relacionados a cada chamado, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

a) Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do Contrato e averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I - O PRODASEN, se necessário, poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos dos serviços de Assistência Técnica e Suporte serão efetuados mensalmente, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$VMA = VM \times FC$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado, de acordo com tabela:

Chamados	$P_{chamado}$
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1

$T_{atraso} = T_{atrasoInicio} + T_{atrasoConclusão}$, onde:

T_{atraso} = Tempo total de atraso em horas.

$T_{atrasoInicio}$ = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.

$T_{atrasoConclusão}$ = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão considerados para o cálculo de *FC* os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 0h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor final de *FC* será o valor calculado de *FC* arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

I - Caso o resultado do cálculo de *FC* seja negativo ($FC < 0$) considerar-se-á $FC = 0$.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.176616/2015-17, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
I	1	Serviços de Assistência Técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo <i>Quantum Scalar i6000</i> , número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ 5.745,83	R\$ 68.949,96
	2	<i>Upgrade</i> da fitoteca <i>Quantum Scalar i6000</i> do PRODASEN para <i>Gen2</i> .	Un.	1	R\$ 29.870,00	R\$ 29.870,00
	3	Movimentação física para fitoteca automatizada <i>Quantum Scalar i6000</i> .	Un.	2	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
	4	Fornecimento de Unidades de leitura/gravação de fita (<i>drives</i>) com tecnologia LTO <i>Ultrium</i> Geração 5.	Un.	20	R\$ 23.500,00	R\$ 470.000,00
Valor Total do Grupo I						R\$ 624.819,96
	5	Serviço de Licenciamento de 452 slots da fitoteca <i>Quantum Scalar i6000</i> do PRODASEN.	Un.	1	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 809.819,96** (oitocentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente à prestação dos **serviços de assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1)** será efetuado, mensalmente, após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal dos atendimentos, verificar o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos na Cláusula Quinta e emitir o respectivo atestado mensal a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo, I, deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento referente aos **produtos (Item 4 do Grupo 1 e Itens 6 e 7)** será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN emitir o Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, II, deste Contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de produtos não fornecidos ou fornecidos de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento referente aos **serviços de upgrade, movimentação e licenciamento (Itens 2 e 3 do Grupo 1 e Item 5)** será efetuado após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar a efetiva prestação do serviço e emitir o respectivo atestado a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo, II, III e IV, deste Contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

Assinaturas manuscritas em azul e preto, localizadas no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços referentes aos itens 2, 3, 4 do Grupo 1 e itens 5, 6 e 7 são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente à assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 94 do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

[Assinatura manuscrita]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339039, 449039, 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2015NE801429, 2015NE801430, 2015NE801431 e 2015NE801433, todas datadas de 22 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 40.491,00** (quarenta mil, quatrocentos e noventa e um reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do **pagamento mensal** à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.



Assinatura



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Assinatura manuscrita em azul, com uma seta azul apontando para cima e para a esquerda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega dos produtos (Item 4 do Grupo 1 e Itens 6 e 7) e na execução dos serviços (Itens 2 e 3 do Grupo 1 e Item 5), sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo item, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (dez por cento) sobre o valor do item, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A inexecução parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, e, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os serviços de assistência técnica e suporte, a recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos na Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrência} \times 0,002 \times V_{total}, \text{ onde:}$$

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorrência}$ = Número da ocorrência de descumprimento registrada, iniciando a partir da 4ª (quarta) ocorrência;

V_{total} = Valor total do serviço de assistência técnica e suporte para os 12 meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o



SENADO FEDERAL

SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sétimo, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de:



SENADO FEDERAL

I – **Grupo 1: 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

II – **Itens 5, 6 e 7: 6 (seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena de seu objeto, o que ocorrer primeiro.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de junho de 2016



ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES

UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas


Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício

DIRETOR DA SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Analista Legislativo
Matr. 256400

COORDENADOR DA COPLAC